Herval d'Oeste

Prefeitura

ESCLARECIMENTO EDITAL Nº 123/2019

Publicação Nº 2206636

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0123/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Segurança Patrimonial Preventiva Privada, através de Vigilância Eletrônica com Fornecimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento 24 horas, em sistema de comodato, com pronto atendimento de ocorrências com a manutenção se for necessário, sem ônus a contratante, a ser instalado em todas as unidades da Administração Municipal.

ESCLARECIMENTO EDITAL 123/2019

Tendo em vista o pedido de informação encaminhado por empresa possível participante do certame licitatório em tela ESCLARECEMOS:

Excepcionalmente se a licitante não dispuser de outra forma de comunicação para o monitoramento, dos pontos solicitados, será permitido a utilização da linha telefônica de cada estabelecimento da Rede da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, com vistas a redução dos custos do serviço, e a ampliação da competitividade do mesmo.

Herval d'Oeste, 24 de outubro de 2019
Rubens Antonio Correia
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

IPREVI/HO

EDITAL IPREVI-HO Nº 02/2019 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2206386

– IPREVI-HO – EDITAL Nº 002/2019
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d' Oeste – IPREVI-HO, através de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 179, de 30 de setembro de 2005, e na Resolução IPREVI-HO nº 004/2010; CONVOCA, os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas para participarem de Assembleia Geral Extraordinária; que realizar-se-á na Câmara de Vereadores, à Rua Nereu Ramos, nº 389, no centro de Herval d' Oeste/SC, no dia 26 de novembro de 2019, sendo a primeira convocação às 16horas; com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do art. 8º da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I – o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho(a), ou pessoa a ele equiparada, não emancipado(a) de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos;
II – os pais; e
III – o(a) irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido(a).
[...]
§6º O direito à pensão deixa de existir em relação ao cônjuge sobrevivente, concubino(a) ou convivente, quando este casar-se novamente ou passar a viver relação de concubinato ou união estável".

2. Apreciação do Capítulo II, Seção III e do Capítulo V, Seção IX da Lei Complementar nº 179/2005 com a incorporação do disposto no Decreto Municipal nº 3.443/2015 mediante a criação dos arts. 8º-A (art. 1º do Decreto Municipal nº 3.443/2015), 8º-B (art. 3º do Decreto Municipal nº 3.443/2015) e 48-A (art. 2º do Decreto Municipal nº 3.443/2015), além de alterações nos referidos artigos para tratar, sobretudo, da possibilidade de concessão e da perda da pensão por morte.

3. Criação dos §§1º e 2º no antigo artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.443/2015, futuro art. 8º-B da Lei Complementar nº 179/2005, para tratar acerca dos documentos apresentados ao IPREVI-HO para a comprovação do vínculo e da dependência econômica com o segurado para auferir pensão por morte.

4. Criação dos §§3º e 4º no art. 81 da Lei Complementar nº 179/2005, instituindo a obrigatoriedade da atualização anual do registro

individualizado dos aposentados e pensionistas do IPREVI-HO no mês de aniversário dos mesmos, bem como a penalidade de sua inobservância.

5. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 16horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos segurados; em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de metade mais um dos segurados; e, em terceira convocação, decorridos 05 (cinco) minutos após a segunda convocação, com presença de no mínimo 10 (dez) segurados (Art. 6º do Regulamento da Assembleia Geral, aprovado pela Resolução IPREVI-HO nº 004/2010).

6. Apreciação do caput do art. 34º da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 34º - O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, não podendo ser inferiores ao menor salário pago pelo Município de Herval d'Oeste."

7. A Câmara de Vereadores será o local de realização das três convocações para a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária.

Herval d'Oeste/SC, 28 de outubro de 2019.
LOREDÍ DE DEUS E SILVA
Presidente do Conselho de Administração/Gestora do IPREVI-HO